COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 2, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2022 - Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001, 'institui o Sistema Tributário do Município de Cascavel – Paraná.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM:
24/02/23 às 10:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2022, cuja a finalidade é dar continuidade ao Programa de Modernização da Administração Tributária – PROMAT.

Assim, a proposição ora em analise, estabelece normas a respeito da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Contratados. Visando adotar medidas tendentes a simplificar a ordem tributária, bem como implementar na Secretaria de Finanças mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal, através do estabelecimento de normas acerca da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Intento, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em analise visa estabelecer normas a respeito da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Contratados. Visando adotar medidas tendentes a simplificar a ordem

tributária, bem como implementar na Secretaria de Finanças mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal, através do estabelecimento de normas acerca da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados.

Ademais, a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Contratados, não é algo novo, vez que já é obrigação tributária prevista e instituída pela Lei Complementar n° 1, de 2000, através de seu artigo 196, sendo que a presente proposta visa tão somente torná-la mais eficaz.

Desta forma, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 6, de 2022.

Policial Madril
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 6, de 2022.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de fevereiro de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro